



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe Sobre: "Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 3º, e aos Incisos II, III e §2º, do Artigo 16, e, acresce parágrafos no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 297/2002 de 23 de setembro de 2002, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 297/2002, de 23 de setembro de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 553/2006, de 12 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – A apreensão será efetivada pela vigilância epidemiológica e ou sanitária, podendo o poder executivo efetivá-la através de particulares, inclusive quanto a posse e guarda dos animais.

Art. 2º. O Artigo 6º, da Lei Municipal nº 297/2002, de 23 de setembro de 2002, passa a ser acrescido dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, com a seguinte redação:

§1º - a apreensão de animais será publicada em edital no diário oficial do município, contando o prazo do *caput* desde a publicação do referido edital.

§ 2º - Para o resgate do animal apreendido o proprietário deverá comprovar que o animal lhe pertence através de documento oficial.

§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no *caput* sem que o proprietário do animal tenha solicitado o resgate e cumpridas todas as exigências desta Lei, será decretado o perdimento do animal.

Art. 3º. Os Incisos II e III, do Artigo 16, da Lei Municipal nº 297/2002, de 23 de setembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**II – Pagamento de multa correspondente a 100 (cem) UFM-
Unidade Fiscal Municipal, por animal;**

**III – Taxa de permanência de 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal
Municipal, por dia e por animal apreendido;**

Art. 4º. O parágrafo segundo do Artigo 16, da Lei Municipal nº 297/2002, de 23 de setembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

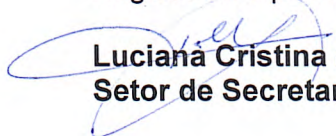
§2º - além da aplicação das penalidades previstas nesta lei, todos os casos de infração serão encaminhados as autoridades competentes para a tomada das providências de suas competências;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 11 de novembro de 2025.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br